



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 14 de agosto de 2024

## PARECER JURÍDICO

053/2024



FIS. Nº 10  
Proc. Nº 053/2024

De: Procuradoria-geral.  
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão de Transportes.  
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 041/2024.  
Autoria: ANTONIVALDO RIOS GOMES.

Dispõe sobre:

**“ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1121, DE JULHO DE 1999, QUE DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À VIA DE LIGAÇÃO DA ESTRADA VELHA DE ITAPEVI COM O CORREDOR OESTE”.**

### Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Antonivaldo Rios Gomes, que, com base na alínea ‘b’ do artigo 1º da Lei nº 325, de abril de 1979, pretende alterar a denominação da via de ligação da Estrada Velha de Itapevi, no jardim Tupan, com o corredor Oeste (Estrada de Jandira/Avenida Municipal), no Jardim Alberto/Jardim Audir, lado ímpar, para que passe a denominar:

### AVENIDA DR. OSIRIS FLÁVIO CLINEU SOARES

Sabe-se que serão admitidas alterações de denominação de ruas e logradouros quando: verificar a duplicidade; provocar confusão; possuir a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis com frente para a via pública ou dos que circundam a praça ou logradouro público; ocorrer a abertura de novas vias de circulação, que se enquadre como prolongamento das vias existentes, consoante Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

03-SET-2024 16:48 0022890 2/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

325, de 1º de abril de 1979, que estabelece normas para alteração de vias e logradouros públicos.

No caso em tela, a justificativa é que há confusão em relação à denominação, uma vez que atualmente são há duas avenidas com a mesma denominação. Antigamente havia apenas uma rua de duplo sentido, batizada com a denominação de Avenida do Exército Brasileiro, mas, com o desmembramento das vias, o local passou a contar com duas avenidas, em sentidos opostos, com a mesma denominação.

Assim, o propósito da presente propositura é afastar eventual confusão, dando nomes diferentes para as avenidas, mantendo a denominação primitiva em um dos lados e oficializando a presente denominação para o lado contrário.

Considerando autênticos os argumentos, infere-se que a presente propositura preenche os requisitos legais necessários para a realização alteração de denominação de via e logradouros, estando apta para seguir regular tramitação.

### Considerações finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Transportes (artigo 50, § 5º, do RI);





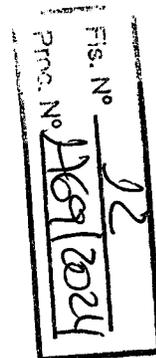
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## P R O C U R A D O R I A - G E R A L

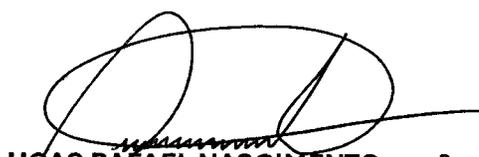
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).



Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

  
**LUÇAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

